

Decreto-Lei n.º 11 /2025 de 31 de março

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério do Turismo e Transportes.

Pelo Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, encontra-se definida a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Turismo e Transportes.

Este diploma fixou as atribuições do mencionado Ministério em matéria de políticas de turismo, transporte aéreo, segurança aérea e comunicações postais e reafirmou a apostila do Governo nos dois pilares económicos essenciais da economia do país, o turismo e os transportes aéreos, na importância da criação do *hub* aéreo do Sal e tendo apostado na deslocalização da sede do Ministério para a ilha do Sal.

A contínua reforma no setor dos transportes, ora exige a implementação do fator intermodalidade, como elemento base e essencial para a facilitação da conectividade inter-ilhas e da mobilidade dos passageiros. Pretende-se, assim, potenciar o funcionamento dos transportes aéreo e marítimo num único sistema articulado, aumentando o fluxo e eficiência da conectividade no país, ao serviço dos cabo-verdianos, da continuidade territorial e da coesão social, bem como, enquanto instrumento impulsionador do desenvolvimento do turismo.

Neste contexto, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro, que altera a Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, em que as atribuições relativas aos transportes marítimos passam a ser tuteladas pelo Ministério do Turismo e Transportes.

Em consequência, o presente diploma contempla as alterações necessárias na orgânica do Ministério do Turismo e Transportes que acomodem as alterações plasmadas no mencionado Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro, a saber:

- É criada a Direção Geral dos Transportes Marítimos;
- É extinto o Gabinete de Desenvolvimento do Turismo, alargando-se as atribuições da Direção Geral da Economia Aérea, ora integrando a articulação das áreas de aviação civil e do *cluster* do setor de aeronegócios com as políticas de turismo e, em consequência, absorvendo o pessoal alocado ao referido Gabinete;
- A tutela do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo passa a ser partilhada entre o Ministério do Turismo e Transportes e o Ministério do Mar; e
- A tutela da empresa *Fast Ferry* passa doravante para o Ministério do Turismo e

Transportes.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Turismo e Transportes.

Artigo 2º

Alterações

São alterados os artigos 3º, 4º, 6º, 12º, 16º, 17º, 18º, 20º e 25º do Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

[...]

O MTT é o departamento governamental cuja atribuição consiste em conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas do turismo, transportes aéreo e marítimo, segurança aérea e comunicações postais.

Artigo 4º

[...]

1- [...]

a) Conceber, propor, coordenar e executar políticas estratégicas em matéria de turismo e transporte aéreo e marítimo;

b) [...]

c) Promover infraestruturas de apoio e suporte às atividades turísticas, atividades de transporte aéreo, setor aeroportuário, segurança aérea, transporte marítimo e implementação de políticas e estratégias de acompanhamento dessas atividades;

d) [...]

e) [...]

f) Incentivar e apoiar o empreendedorismo nacional nas áreas do turismo, do transporte aéreo e marítimo, e viabilizar investimentos de natureza infraestrutural e empresarial que conduzam ao desenvolvimento equilibrado do país;

g) [...]

h) Orientar e promover a formação e especialização de recursos humanos para a área do turismo, transporte aéreo e marítimo, visando a qualificação de profissionais e a formação de jovens e outros recursos humanos disponíveis para esses mercados de trabalho, respondendo às necessidades da procura de mão-de-obra específica, numa ação concertada com os agentes económicos e os investidores e empresários de cada setor;

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Sensibilizar os serviços públicos no sentido de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à promoção de investimentos nas áreas do turismo e do transporte aéreo e marítimo;

m) [...]

n) [...]

o) Prestar assistência e apoiar todas as entidades públicas e privadas interessadas na promoção do turismo e do transporte aéreo e marítimo;

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) Formular políticas, objetivos e metas de desenvolvimento nos setores aeroportuário, segurança aérea e transporte marítimo.

2- [...]

3- [...]

4- O MTT é ouvido relativamente às matérias que dizem respeito à regulação técnica dos transportes marítimos.

Artigo 6º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) *[Revogada]*

e) [...]

Artigo 12º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) A Direção-Geral dos Transportes Marítimos; e

d) A Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 16º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) Elaborar estudos e dar parecer sobre a política geral de transportes aéreos do país e setores envolventes, sobre projetos, planos e regulamentos, designadamente na formulação e desenvolvimento da plataforma área na ilha do Sal, a Zona Económica Especial Aérea do Sal e a sua conexão com o turismo e demais setores de atividade envolventes;

e) [...]

f) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais e com as autoridades reguladoras na concessão e na implementação de planos, programas e ações, visando o desenvolvimento do setor dos transportes, com maior acuidade na implementação da intermodalidade e a conectividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;

g) [...]

h) Apoiar o Governo no exercício dos seus poderes de concedente do serviço público de transporte aéreo, nomeadamente através da elaboração de normas reguladoras das concessões de exploração e do acompanhamento e realização de todos os procedimentos conducentes à outorga de contratos de concessão ou de outros contratos de fornecimento de serviço público e gestão de incentivos, no âmbito dos transportes aéreos;

i) Acompanhar a integração entre a política aérea e o turismo no âmbito da criação de *hub* aéreo, em articulação com o Instituto do Turismo de Cabo Verde;

j) Desenhar e implementar ações e incentivos para o estímulo da conectividade internacional, atraindo novos operadores aéreos que tenham interesse na rota de e para Cabo Verde;

k) O que mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- [...]

a) Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros;

b) [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

Artigo 17º

Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros

1- O Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros (SPET) é o serviço responsável pela área de planeamento, tendo como missão a elaboração da estratégia setorial, a produção de estatística do setor, bem como é responsável pelo acompanhamento da concessão de serviço público no transporte aéreo doméstico de passageiros, incumbindo-lhe:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Acompanhar o Serviço Público de transporte doméstico de passageiros e aplicação da política tarifária correspondente, bem como a gestão dos incentivos tarifários e fiscais atribuídos pelo Governo;

i) Criar instrumentos de políticas e desenhar ações, projetos e incentivos que possam amplificar as sinergias entre o turismo e os transportes aéreos; e

j) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

2- [...]

Artigo 18º

[...]

1- O Serviço de Projetos Especiais (SPEP) é o serviço que se ocupa da gestão de projetos especiais, designadamente dos projetos estratégicos que deverão materializar a visão do Governo em matéria de conectividade aérea, entre os quais a criação da Zona Económica Especial Aérea do Sal, tendo o seu epicentro o *hub* aéreo, a estruturação da intermodalidade nos três ramos de transporte e a intensificação do turismo de circuito, incumbindo-lhe:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Elaborar estudos e dar pareceres sobre a integração entre as políticas de transportes e do turismo, no âmbito da visão de transformação de Cabo Verde numa plataforma de serviços aéreos, em articulação com o Instituto do Turismo de Cabo Verde.

2- [...]

Artigo 20º

[...]

[...]

a) [...]

b) Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos.

Artigo 25º

[...]

1- [...]

2- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) LACV - Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A.; e
- g) Cabo Verde Fast Ferry, (CVFF, S.A.);

3- [...]"

Artigo 3º

Aditamentos

São aditados os artigos 18º-A, 18º-B, 18º-C e 23º-A ao Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, com a seguinte redação:

“Artigo 18º-A

Direção Geral dos Transportes Marítimos

1- A Direção Geral de Transportes Marítimos (DGTM) é responsável pela elaboração, acompanhamento e operacionalização de medidas de ação da cadeia de abastecimento do Sistema dos Transportes Marítimos e assuntos inerentes.

2- Incumbe à DGTM, designadamente:

- a) A promoção, dinamização e competitividade dos Transportes Marítimos (TM);
- b) Propor, coordenar, executar e fazer aplicar as políticas regulamentares definidas pelo Governo para o setor dos TM;
- c) Elaborar estudos, projetos, planos e regulamentos, dando parecer sobre a política geral de TM;
- d) Assegurar que a concessão do transporte marítimo inter-ilhas cumpra com o estipulado no Caderno de Encargo e nos contratos, promovendo a competitividade e a melhoria contínua do nível de serviço;
- e) Promover a criação de zonas de atividades logísticas com o objetivo de organizar e

maximizar a eficiência dos transportes marítimos inter-ilhas, bem como do transporte marítimo internacional e de cruzeiros;

f) Potenciar a intermodalidade entre os modos de transportes para garantir a eficiência, pontualidade e assegurar a coesão territorial;

g) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais a implementação de planos, programas e medidas, visando o incremento do TM, a conetividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;

h) Colaborar com as entidades competentes na garantia das condições de segurança marítima assegurando um patamar elevado de serviços de excelência no setor;

i) Cooperar com a entidade responsável pela Prevenção e Investigação de Incidentes e Acidentes Marítimos;

j) Articular com os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;

k) Coordenar e colaborar com todos os atores e stakeholders, sejam eles fornecedores, intermediários, prestadores de serviços ou clientes, para garantir a melhoria dos procedimentos administrativos, estimulando a competitividade dos transportes marítimos e do setor marítimo;

l) Otimizar e melhorar continuamente as atividades logísticas, promovendo inovações e iniciativas, com vista à redução dos custos, agregação de valor aos clientes e criação de vantagens competitivas;

m) Elaborar relatórios mensais do setor, com dados estatísticos de movimentação dos transportes marítimos;

n) Promover a segurança marítima, supervisionando e fiscalizando as organizações, os navios e os equipamentos, em conformidade com o disposto nos regulamentos; e

o) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- A DGTM é dirigida por um Diretor Geral, provido nos termos da lei.

4- A DGTM integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento;

b) Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas.

5- A DGTM tem um modelo estrutural hierarquizado.

6- A DGTM está sujeita ao estatuto do pessoal do Regime Geral da Função Pública.

Artigo 18º-B

Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento

1- O Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento (SEEP) é o serviço responsável pela área de planeamento que tem como missão elaborar a estratégia setorial para o planeamento e estatística dos projetos afetos aos transportes marítimos, incumbindo-lhe:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais;
- b) Assistir no sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores interligados com o transporte marítimo, para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- c) Coordenar as ações de planeamento setorial, preparando e controlando a execução dos programas de investimento e do plano de atividades e respetivo relatório de execução da DGTM e dos serviços desconcentrados;
- d) Assistir na coordenação da metodologia de preparação e avaliação de projetos de investimento público, assim como executar o seguimento e a avaliação a curto e médio prazo dos mesmos;
- e) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação da DGTM, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações do Ministério, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, e dinamizando e promovendo o estudo de soluções que permitam o acesso informático do cidadão aos serviços e organismos do Ministério;
- f) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos da DGTM, e, superiormente, do MTT;
- g) Construir uma visão do conjunto das atividades programadas, integrando informações sumárias sobre os projetos que os diferentes organismos e serviços da DGTM e, superiormente, do MTT, propõem efetivar, através do exercício de atribuições próprias ou, conjunta e integrada com outros serviços do Ministério e/ou da Administração do Estado;

h) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

2- O SEEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º-C

Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas

1- O Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas (SASPTM) é o serviço que acompanha o cumprimento das obrigações devidas pelas concessões do transporte marítimo inter-ilhas (Obrigação de Serviço Público - OSP), incumbindo-lhe:

- a) Assegurar o cumprimento do estipulado nos Cadernos de Encargos e nos contratos com as concessionárias;
- b) Promover a competitividade e a melhoria contínua do nível de serviço das concessões;
- c) Assegurar a boa gestão das OSP;
- d) Assegurar a execução dos trabalhos de OSP nos prazos previstos;
- e) Assessorar as estruturas centrais no que concerne às questões de OSP;
- f) Assegurar a ligação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes no acompanhamento da OSP, mediante concertação prévia com as Direções-Gerais;
- g) Estabelecer a organização e funcionamento interno da OSP;
- h) Propor as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes da OSP;
- i) Assegurar o diálogo e as necessárias articulações com as concessionárias e o Governo.

2- O SASPTM é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 23º-A

Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas

1- O Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM) é um Fundo Autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja tutela é partilhada pelo MTT e pelo Ministério do Mar.

2- O Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas tem

por objeto garantir o desenvolvimento e a segurança do transporte marítimo, através do pagamento de eventuais indemnizações compensatórias pelo cumprimento de obrigações de serviço público pelos concessionários do sistema de transporte marítimo inter-ilhas e do financiamento dos custos operacionais do sistema de segurança marítima, integrando o suporte dos custos da estrutura responsável pelas concessões e licenciamento de terrenos no domínio público marítimo, bem como o financiamento de projetos de promoção da segurança e proteção da orla marítima nacional, conforme as Diretivas de Investimento aprovadas para o setor marítimo.

3- O Fundo tem sede na cidade do Mindelo.”

Artigo 4º

Criação, extinção e sucessão de organismos

- 1- É criada a Direção Geral dos Transportes Marítimos.
- 2- É extinto o Gabinete de Desenvolvimento do Turismo.
- 3- A Direção Geral de Economia Aérea (DGEA) sucede nas atribuições do Gabinete de Desenvolvimento do Turismo.
- 4- Os contratos, protocolos e acordos de serviço assinados com o Gabinete de Desenvolvimento do Turismo consideram-se assinados com o organismo que o sucede nas suas atribuições.

Artigo 5º

Transição do pessoal

- 1- O pessoal afeto ao extinto Gabinete de Desenvolvimento do Turismo transita, mediante lista nominativa homologada pelo membro do Governo de tutela, nas mesmas condições, vínculo e categoria profissionais para a DGEA.
- 2- O pessoal referido no número anterior que transita para a DGEA fica sujeito ao plano de carreira, funções e remunerações do pessoal da DGEA, contando, para efeitos de antiguidade e desenvolvimento na carreira, o tempo de serviço prestado.

Artigo 6º

Instalação da Direção Geral dos Transportes Marítimos e produção de efeitos

A DGTM ora criada considera-se imediatamente instalada e a produzir efeitos.

Artigo 7º

Organograma atualizado

As Unidades Orgânicas do Ministério do Turismo e Transportes constam do organograma atualizado, publicado conforme referido no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro.

Artigo 8º

Revogações

São revogados os artigos 10º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de

outubro.

Artigo 9º

República

É republicado, na íntegra e em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 67/2021, de 5 de outubro, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de fevereiro de 2025.— Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e José Luís Sá Nogueira*.

Promulgado em 26 de março de 2025

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 9º)

República do Decreto-lei n.º 67/2021

de 5 de outubro

A lei orgânica do Ministério do Turismo e Transportes foi aprovada através do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 23 de abril, definindo a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Turismo e Transportes.

O referido diploma determinou as atribuições do Ministério em matéria de políticas de turismo, transporte aéreo, segurança aérea e comunicações postais.

Com o novo Programa de Governo aprovado na X Legislatura, a visão para o setor do turismo e transportes aéreos, num ambiente pós-pandemia, afigura-se realista, eficaz, mas igualmente ambiciosa e inspiradora.

O setor do turismo continua a ser concebido como um dos pilares fundamentais da economia cabo-verdiana e os transportes aéreos perspetivam-se como um elemento fulcral na proximidade

do país ao mundo, assegurando a sua continuidade territorial, a sua proximidade à diáspora, bem como a sua instrumentalidade para o setor do turismo e para o desenvolvimento da economia do país.

O Governo continua a apostar na visão de Cabo Verde como um *hub* aéreo de referência no continente africano localizado na ilha do Sal.

A deslocação da sede do Ministério para a ilha do Sal traduz a política de desconcentração e descentralização dos serviços do Estado, procurando tirar proveito da vocação de cada ilha e propiciando o desenvolvimento harmonioso do país. Será concretizada de modo paulatino e flexível, aproveitando-se de forma eficaz os instrumentos digitais modernos disponíveis, garantindo o funcionamento e articulação entre os vários departamentos e entidades afetos ao Ministério localizados nas várias ilhas.

O Programa Operacional do Turismo, instrumento base para a materialização do Programa de Governo para o setor do turismo nos próximos cinco anos, reflete a visão do Governo que assenta num modelo de crescimento de turismo ancorado na sustentabilidade, preservação dos recursos naturais, culturais, patrimoniais e humanos do país e que deverá desembocar na criação de um produto turístico resiliente em todas as ilhas e municípios do país, facilitando uma maior diversificação, competitividade e desconcentração da oferta turística.

No domínio dos transportes aéreos, há o firme propósito de garantir a mobilidade inter-ilhas com assiduidade, pontualidade, continuidade e sustentabilidade dos operadores aéreos através da continuação da adoção de uma política transparente de fixação de tarifas e obrigação de serviço público em modelo e quando necessário.

O fomento da conectividade do país com o estrangeiro é, igualmente, um compromisso a não descurar como sendo uma peça essencial para ligar o país à Diáspora e aos mercados de origem dos turistas. Paralelamente, a concretização da condição do país enquanto plataforma internacional de redistribuição de passageiros e cargas, continua a ser um objetivo deste Governo.

Deste modo, a separação do Turismo e dos Transportes Aéreos em dois departamentos autónomas é o corolário da pretensão deste Governo em acelerar a execução dos programas em dois setores que mais contribuem para a criação de emprego e da riqueza nacional e que fazem depender muitas outras atividades económicas no país.

Para o efeito, foram ouvidos o Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública e o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Urge, assim, refletir esta visão de forma prática e eficaz numa nova estrutura orgânica do Ministério, cujas principais alterações, a seguir, estão listadas:

- A extinção da Direção Geral do Turismo, que perdeu a maior parte das atribuições com a criação do Instituto do Turismo de Cabo Verde e criação do Gabinete de Desenvolvimento do Turismo, com atribuições de órgão de apoio ao Ministro para a conceção das políticas do setor do Turismo;
- A criação da Direção Geral da Economia Aérea, que integra, entre outras, as funções de desenvolvimento do *Hub* Aéreo do Sal, para além de absorver as atribuições do atual Serviço de Transportes Aéreos, que se extingue;
- A previsão dos serviços de administração indireta afetos ao Ministério do Turismo e Transportes, a saber, o Instituto do Turismo de Cabo Verde (ITCV) e o Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM);
- A eliminação da referência à Comissão de Prevenção de Acidentes Aéreos, extinta com a criação do IPIAAM; e
- A inclusão do Conselho do Ministério.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Turismo e Transportes, adiante designado por MTT.

Artigo 2º

Direção

O MTT é dirigido superiormente pelo Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 3º

Missão

O MTT é o departamento governamental cuja atribuição consiste em conceber, propor,

coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas do turismo, transportes aéreo e marítimo, segurança aérea e comunicações postais.

Artigo 4º

Atribuições

1- Incumbe ao MTT, no quadro das orientações definidas no artigo anterior, designadamente:

- a) Conceber, propor, coordenar e executar políticas estratégicas em matéria de turismo e transporte aéreo e marítimo;
- b) Desenvolver uma ação concertada e sustentada, articulando a política do turismo com a gestão e conservação da base de recursos indispensáveis à sua existência e com as realidades de natureza social, cultural e ambiental necessárias para a qualificação, diversificação e competitividade da oferta turística nacional;
- c) Promover infraestruturas de apoio e suporte às atividades turísticas, atividades de transporte aéreo, setor aeroportuário, segurança aérea, transporte marítimo e implementação de políticas e estratégias de acompanhamento dessas atividades;
- d) Inventariar a oferta turística existente e prever a capacidade potencial de crescimento desta, e trabalhar, articuladamente com os agentes setoriais, na consolidação dos produtos turísticos;
- e) Participar ativamente na elaboração dos instrumentos de gestão territorial e nas ações de ordenamento turístico e de estruturação da oferta;
- f) Incentivar e apoiar o empreendedorismo nacional nas áreas do turismo, do transporte aéreo e marítimo, e viabilizar investimentos de natureza infraestrutural e empresarial que conduzam ao desenvolvimento equilibrado do país;
- g) Promover a valorização de produtos turísticos estratégicos;
- h) Orientar e promover a formação e especialização de recursos humanos para a área do turismo, transporte aéreo e marítimo, visando a qualificação de profissionais e a formação de jovens e outros recursos humanos disponíveis para esses mercados de trabalho, respondendo às necessidades da procura de mão-de-obra específica, numa ação concertada com os agentes económicos e os investidores e empresários de cada setor;
- i) Aprovar e acompanhar o investimento público de interesse turístico, designadamente, através da afetação das contrapartidas das concessões de jogo de fortuna ou azar e outras taxas;

- j) Estudar e acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente, através do registo e classificação de empreendimentos e atividades turísticas;
- k) Desenvolver ações de promoção do país no exterior enquanto destino turístico, organizando feiras e eventos especiais, preparando e divulgando materiais promocionais para informação dos turistas e operadores turísticos;
- l) Sensibilizar os serviços públicos no sentido de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à promoção de investimentos nas áreas do turismo e do transporte aéreo e marítimo;
- m) Recolher, tratar e divulgar as oportunidades de negócios para os operadores turísticos e estudar e acompanhar a evolução dos destinos turísticos concorrentes de Cabo Verde;
- n) Orientar organismos governamentais e municipais no estudo, planeamento e definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção do turismo;
- o) Prestar assistência e apoiar todas as entidades públicas e privadas interessadas na promoção do turismo e do transporte aéreo e marítimo;
- p) Formular políticas, diretrizes, objetivos e metas de desenvolvimento da atividade postal;
- q) Aprovar os indicadores económicos que estabeleçam as metas e os níveis de desenvolvimento integrado da atividade postal e avaliar o seu desempenho;
- r) Formular políticas, diretrizes, objetivos e metas de desenvolvimento no domínio de jogos de fortuna ou azar; e
- s) Formular políticas, objetivos e metas de desenvolvimento nos setores aeroportuário, segurança aérea e transporte marítimo.

2- A prossecução das atribuições previstas no presente artigo, e em geral, no presente diploma, podem ser levadas a cabo por associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, nos termos fixados por contrato programa.

3- O MTT participa na elaboração e na coordenação da execução de outras políticas públicas de incidência direta na prossecução das suas atribuições.

4- O MTT é ouvido relativamente às matérias que dizem respeito à regulação técnica dos transportes marítimos.

Articulações

O MTT articula-se especialmente com:

- a) O Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, designadamente em matéria de promoção de investimentos, fiscalidade sobre as empresas e domiciliação fiscal das pessoas singulares e coletivas;
- b) O Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com países e organismos internacionais, designadamente, instituições especializadas no domínio da sua intervenção, como a Organização Mundial do Turismo (OMT), a Organização Internacional da Aeronáutica Civil (ICAO) e a União Postal Universal (UPA);
- c) O Departamento Governamental responsável pela área do Mar, designadamente, em matéria de gestão da orla marítima balnear;
- d) O Departamento Governamental responsável pelas áreas da Agricultura e do Ambiente, designadamente, em matéria de planificação e gestão de zonas turísticas e orla marítima balnear;
- e) O Departamento Governamental responsável pela área do Ordenamento do Território, designadamente, em matéria de planificação de zonas de interesse turístico e planificação territorial dos transportes; e
- f) O Departamento Governamental responsável pela Modernização do Estado e da Administração Pública, na conceção e implementação da estratégia de governação digital para o setor do Turismo e Transportes.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Secção I

Órgãos e Serviços da Administração Direta

Subsecção I

Órgãos e Gabinetes da Administração Direta

Artigo 6º

Órgãos e Gabinetes

O MTT integra os seguintes Órgãos e Gabinetes da Administração Direta:

- a) Conselho do Ministério;
- b) Conselho Nacional do Turismo;
- c) Gabinete do Ministro;
- d) [Revogada]
- e) Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais.

Artigo 7º

Conselho do Ministério

1- O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelo Ministro, pelos dirigentes dos serviços centrais do Ministério, pelos assessores do Ministro e pelos dirigentes dos organismos autónomos da administração indireta sob a superintendência do Ministro.

2- O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério, os delegados ou qualquer funcionário do Ministério.

3- Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MTT;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MTT e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MTT com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

4- O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro do Turismo e Transportes.

5- O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, aprovado por Despacho do Ministro.

6- O Conselho do Ministério funciona junto do Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 8º

Conselho Nacional do Turismo

1- O Conselho Nacional do Turismo, órgão consultivo em matéria da política setorial do turismo, composto por representantes dos diferentes subsetores da atividade económica respetiva, tem por função assessorar o membro do Governo responsável pelo setor.

2- O Conselho Nacional do Turismo aprecia, numa perspetiva de conceção, acompanhamento e avaliação de todas as matérias da política do turismo que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pelo setor.

3- O Conselho Nacional do Turismo emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito da atividade económica do turismo.

4- O Conselho Nacional do Turismo é presidido pelo Ministro do Turismo e Transportes e funciona ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5- Por Portaria do Ministro do Turismo e Transportes são especificados os representantes referidos no n.º 1.

6- O Conselho Nacional do Turismo aprova o respetivo Regimento.

Artigo 9º

Gabinete do Ministro

1- Junto do Ministro do Turismo e Transportes funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- Incumbe ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de caráter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do Ministro com os outros membros do Governo e demais órgãos de soberania e, bem assim, com os demais serviços do MTT, com as entidades em relação às quais o Ministro exerce superintendência e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da responsabilidade específica de outro serviço;

- d) Organizar as relações-públicas do Ministro, designadamente os seus contatos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e o arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- i) Apoiar protocolarmente o Ministro; e
- j) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

4- O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

Artigo 10º

[Revogado]

Artigo 11º

Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais

1- O Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (GGZTE) é o serviço responsável pela gestão e administração das zonas turísticas, nos termos da lei.

2- Incumbe ao GGZTE, para além do disposto no artigo 11º da Lei nº 75/VII/2010, de 23 de agosto:

- a) Promover estudos destinados a manter atualizado o conhecimento das zonas turísticas especiais no que respeita às características dos recursos materiais e imateriais que encerram, bem como à identificação física e fiscal do direito de propriedade;
- b) Propor a estratégia de urbanização e infraestruturação das zonas turísticas especiais;

- c) Promover iniciativas de coordenação do investimento nas zonas turísticas especiais;
- d) Instruir os processos de expropriação cuja utilidade pública já tenha sido ou venha a ser declarada; e
- e) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O GGZTE é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor-Geral e provido nos termos da lei.

4- A organização interna dos serviços e o funcionamento dos mesmos são regulados em diploma próprio.

Subsecção II

Serviços de Administração Direta

Artigo 12º

Serviços Centrais

O MTT integra os seguintes serviços centrais de apoio, planeamento e gestão e de conceção de estratégia, de políticas e de coordenação de execução, e inspecção:

- a) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;
- b) A Direção-Geral da Economia Aérea;
- c) A Direção-Geral dos Transportes Marítimos; e
- d) A Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 13º

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

1- A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MTT na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa.

2- Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente na preparação dos planos, assegurando a ligação aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de

Desenvolvimento e de controlar a sua execução;

- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do Ministério, articulando-se com todos os serviços e organismos, em especial com os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do Ministério;
- d) Gerir o património afeto ao MTT;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MTT, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos nas áreas de intervenção do MTT e proceder ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos; e
- g) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) Serviço de Estudos e Planeamento; e
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei, que constitui antena focal para a execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

Artigo 14º

Serviço de Estudos e Planeamento

1- O Serviço de Estudos e Planeamento (SEP) tem por missão prestar apoio técnico ao membro do Governo na definição da política económica e no planeamento estratégico, bem como apoiar os diferentes organismos do MTT, através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação.

2- Incumbe ao SEP, designadamente:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do MTT e, em especial, para a regular avaliação, numa perspetiva integrada, das medidas e programas de política adotados, desenvolvendo, sempre que julgado adequado, formas alargadas de cooperação com centros de investigação e gabinetes de estudos, em especial no que respeita às instituições e associações de natureza económica;
- b) Acompanhar a evolução da atividade económica, tendo em conta o âmbito de atuação do MTT, assegurando a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promovendo a difusão dos respetivos resultados, visando a formação de expectativas pelos agentes económicos;
- c) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, apoiando no acompanhamento da atividade das organizações internacionais de caráter económico;
- d) Colaborar com outras entidades oficiais nas negociações de acordos de cooperação económica e apoiar o desenvolvimento da cooperação económica externa, bilateral e multilateral;
- e) Contribuir para a promoção de fatores estratégicos da construção de vantagens competitivas e para a criação de uma envolvente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas;
- f) Desenvolver ações que promovam a articulação entre as políticas setoriais coordenadas pelo MTT e outras políticas relevantes do Governo com reflexos na competitividade, crescimento, globalização, integração e cooperação económicas; e
- g) Assegurar o apoio jurídico e técnico, designadamente, emitindo pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica que lhe forem submetidas por qualquer dos serviços do MTT.

3- Incumbe, ainda, ao SEP:

- a) Assegurar a difusão da informação relevante do MTT, através de meios próprios ou mediante o recurso aos meios de comunicação social;
- b) Dotar o MTT de um sistema de comunicação interna que propicie um fluxo regular e atualizado de informações suscetíveis de contribuir para a melhoria da qualidade de intervenções dos serviços;
- c) Participar na organização das relações-públicas do membro do Governo;

- d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações relativas aos programas de desenvolvimento e modernização nas suas diversas vertentes, em especial ligação com os serviços autónomos do MTT;
- e) Apoiar na organização de conferências e outras atividades, visando a divulgação e a análise de informações sobre assuntos que relevam das atribuições do MTT; e
- f) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

4- O SEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 15º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1- O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MTT, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa, em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2- Incumbe ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MTT;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MTT, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal; e
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios da sua competência.

3- No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais, compete ao SGRHFP:

- a) Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e logísticos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de caráter comum aos diferentes serviços do MTT, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do MTT, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestação de contas;
- g) Articular-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das Finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MTT e a Direção-Geral do Património do Estado, ao registo e controlo dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao MTT, segundo as normas gerais aplicáveis;

- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito setorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MTT; e
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

4- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 16º

Direção-Geral da Economia Aérea

1- A Direção-Geral da Economia Aérea (DGEA) é responsável pela conceção, avaliação e execução da política dos transportes aéreos e sua articulação com a economia aérea bem como com o turismo e outros setores e organismos interligados.

2- Incumbe à DGEA, designadamente:

- a) Propor, coordenar, executar e fazer aplicar as políticas regulamentares definidas pelo Governo no setor dos transportes aéreos e aeroportuário;
- b) Colaborar, quando solicitado, na definição e implementação da política tarifária dos transportes aéreos;
- c) Colaborar com as entidades competentes na gestão de regtos relativos às atividades de transporte aéreo, nomeadamente em matéria de navegação e segurança aérea;
- d) Elaborar estudos e dar parecer sobre a política geral de transportes aéreos do país e setores envolventes, sobre projetos, planos e regulamentos, designadamente na formulação e desenvolvimento da plataforma área na ilha do Sal, a Zona Económica Especial Aérea do Sal e a sua conexão com o turismo e demais setores de atividade envolventes;
- e) Contribuir para a definição das políticas e estratégia de integração do setor dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- f) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais e com as autoridades reguladoras na concessão e na implementação de planos, programas e ações, visando o desenvolvimento do setor dos transportes, com maior acuidade na implementação da intermodalidade e a conectividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;

- g) Acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial bem como dos instrumentos setoriais de escala nacional, designadamente integrando as correspondentes estruturas de coordenação das vias de circulação e cruzamento dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- h) Apoiar o Governo no exercício dos seus poderes de concedente do serviço público de transporte aéreo, nomeadamente através da elaboração de normas reguladoras das concessões de exploração e do acompanhamento e realização de todos os procedimentos conducentes à outorga de contratos de concessão ou de outros contratos de fornecimento de serviço público e gestão de incentivos, no âmbito dos transportes aéreos;
- i) Acompanhar a integração entre a política aérea e o turismo no âmbito da criação de *hub* aéreo, em articulação com o Instituto do Turismo de Cabo Verde;
- j) Desenhar e implementar ações e incentivos para o estímulo da conectividade internacional, atraindo novos operadores aéreos que tenham interesse na rota de e para Cabo Verde;
- k) O que mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- A DGEA integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros;
- b) Serviço de Projetos Especiais.

4- A DGEA é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5- A DGEA tem um modelo estrutural hierarquizado.

6- A DGEA está sujeita ao estatuto do pessoal do Regime Geral da Função Pública.

Artigo 17º

Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público

De Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros

1- O Serviço de Planeamento Estratégico e Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Doméstico Aéreo de Passageiros (SPET) é o serviço responsável pela área de planeamento, tendo como missão a elaboração da estratégia setorial, a produção de estatística do setor, bem como é responsável pelo acompanhamento da concessão de serviço público no transporte aéreo doméstico de passageiros, incumbindo-lhe:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais;
- b) Assistir no sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores da economia aérea, para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- c) Coordenar as ações de planeamento setorial, preparando e controlando a execução dos programas de investimento e do plano de atividades e respetivo relatório de execução da DGEA e dos serviços desconcentrados;
- d) Assistir na coordenação da metodologia de preparação e avaliação de projetos de investimento público, assim como executar o seguimento e a avaliação a curto e médio prazo dos mesmos;
- e) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação da DGEA, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações do Ministério, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, e dinamizando e promovendo o estudo de soluções que permitam o acesso informático do cidadão aos serviços e organismos do Ministério;
- f) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos da DGEA, e, superiormente, do MTT;
- g) Construir uma visão do conjunto das atividades programadas, integrando informações sumárias sobre os projetos que os diferentes organismos e serviços da DGEA e, superiormente, do MTT, propõem efetivar, através do exercício de atribuições próprias ou, conjunta e integrada com outros serviços do Ministério e/ou da Administração do Estado;

- h) Acompanhar o Serviço Público de transporte doméstico de passageiros e aplicação da política tarifária correspondente, bem como a gestão dos incentivos tarifários e fiscais atribuídos pelo Governo;
- i) Criar instrumentos de políticas e desenhar ações, projetos e incentivos que possam amplificar as sinergias entre o turismo e os transportes aéreos; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

2- O SPET é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º

Serviço de Projetos Especiais

1- O Serviço de Projetos Especiais (SPEP) é o serviço que se ocupa da gestão de projetos especiais, designadamente dos projetos estratégicos que deverão materializar a visão do Governo em matéria de conectividade aérea, entre os quais a criação da Zona Económica Especial Aérea do Sal, tendo o seu epicentro o *hub* aéreo, a estruturação da intermodalidade nos três ramos de transporte e a intensificação do turismo de circuito, incumbindo-lhe:

- a) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos identificados e sob a sua responsabilidade, definidos por despacho do Ministro;
- b) Relacionar-se com os financiadores externos de acordo com as normas aplicáveis;
- c) Assegurar a execução dos trabalhos nos prazos previstos;
- d) Assessorar as estruturas centrais em todas as matérias ligadas aos projetos identificados;
- e) Assegurar a ligação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes nos projetos, mediante concertação prévia com as Direções-Gerais;
- f) Estabelecer a organização e o funcionamento interno;
- g) Propor as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos projetos;
- h) Assegurar o diálogo com os financiadores dos projetos, fazendo as necessárias articulações com o membro do Governo;
- i) Assegurar a coordenação e a gestão global das diferentes componentes dos projetos afetos à sua gestão;

- j) Assessorar as Direções-Gerais em todas as matérias ligadas aos projetos identificados;
- k) Propor às Direções-Gerais as medidas que contribuam para a gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos projetos; e
- l) Assegurar a boa execução e implementação dos projetos sob sua responsabilidade; e
- m) Elaborar estudos e dar pareceres sobre a integração entre as políticas de transportes e do turismo, no âmbito da visão de transformação de Cabo Verde numa plataforma de serviços aéreos, em articulação com o Instituto do Turismo de Cabo Verde.

2- O SPEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º-A

Direção Geral dos Transportes Marítimos

1- A Direção Geral de Transportes Marítimos (DGTM) é responsável pela elaboração, acompanhamento e operacionalização de medidas de ação da cadeia de abastecimento do Sistema dos Transportes Marítimos e assuntos inerentes.

2- Incumbe à DGTM, designadamente:

- a) A promoção, dinamização e competitividade dos Transportes Marítimos (TM);
- b) Propor, coordenar, executar e fazer aplicar as políticas regulamentares definidas pelo Governo para o setor dos TM;
- c) Elaborar estudos, projetos, planos e regulamentos, dando parecer sobre a política geral de TM;
- d) Assegurar que a concessão do transporte marítimo inter-ilhas cumpra com o estipulado no Caderno de Encargo e nos contratos, promovendo a competitividade e a melhoria contínua do nível de serviço;
- e) Promover a criação de zonas de atividades logísticas com o objetivo de organizar e maximizar a eficiência dos transportes marítimos inter-ilhas, bem como do transporte marítimo internacional e de cruzeiros;
- f) Potenciar a intermodalidade entre os modos de transportes para garantir a eficiência, pontualidade e assegurar a coesão territorial;
- g) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais a implementação de planos, programas e medidas, visando o incremento do

TM, a conetividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;

h) Colaborar com as entidades competentes na garantia das condições de segurança marítima assegurando um patamar elevado de serviços de excelência no setor;

i) Cooperar com a entidade responsável pela Prevenção e Investigação de Incidentes e Acidentes Marítimos;

j) Articular com os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;

k) Coordenar e colaborar com todos os atores e stakeholders, sejam eles fornecedores, intermediários, prestadores de serviços ou clientes, para garantir a melhoria dos procedimentos administrativos, estimulando a competitividade dos transportes marítimos e do setor marítimo;

l) Otimizar e melhorar continuamente as atividades logísticas, promovendo inovações e iniciativas, com vista à redução dos custos, agregação de valor aos clientes e criação de vantagens competitivas;

m) Elaborar relatórios mensais do setor, com dados estatísticos de movimentação dos transportes marítimos;

n) Promover a segurança marítima, supervisionando e fiscalizando as organizações, os navios e os equipamentos, em conformidade com o disposto nos regulamentos; e

o) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- A DGTM é dirigida por um Diretor Geral, provido nos termos da lei.

4- A DGTM integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento;

b) Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas.

5- A DGTM tem um modelo estrutural hierarquizado.

6- A DGTM está sujeita ao estatuto do pessoal do Regime Geral da Função Pública.

Artigo 18º-B

Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento

1- O Serviço de Estudos, Estatísticas e Planeamento (SEEP) é o serviço responsável pela área de planeamento que tem como missão elaborar a estratégia setorial para o planeamento e estatística dos projetos afetos aos transportes marítimos, incumbindo-lhe:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais;
- b) Assistir no sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores interligados com o transporte marítimo, para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- c) Coordenar as ações de planeamento setorial, preparando e controlando a execução dos programas de investimento e do plano de atividades e respetivo relatório de execução da DGTM e dos serviços desconcentrados;
- d) Assistir na coordenação da metodologia de preparação e avaliação de projetos de investimento público, assim como executar o seguimento e a avaliação a curto e médio prazo dos mesmos;
- e) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação da DGTM, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações do Ministério, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, e dinamizando e promovendo o estudo de soluções que permitam o acesso informático do cidadão aos serviços e organismos do Ministério;
- f) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos da DGTM, e, superiormente, do MTT;
- g) Construir uma visão do conjunto das atividades programadas, integrando informações sumárias sobre os projetos que os diferentes organismos e serviços da DGTM e, superiormente, do MTT, propõem efetivar, através do exercício de atribuições próprias ou, conjunta e integrada com outros serviços do Ministério e/ou da Administração do Estado;
- h) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

2- O SEEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º-C

Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas

1- O Serviço de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-ilhas (SASPTM) é o serviço que acompanha o cumprimento das obrigações devidas pelas concessões do transporte marítimo inter-ilhas (Obrigação de Serviço Público - OSP), incumbindo-lhe:

- a) Assegurar o cumprimento do estipulado nos Cadernos de Encargos e nos contratos com as concessionárias;
- b) Promover a competitividade e a melhoria contínua do nível de serviço das concessões;
- c) Assegurar a boa gestão das OSP;
- d) Assegurar a execução dos trabalhos de OSP nos prazos previstos;
- e) Assessorar as estruturas centrais no que concerne às questões de OSP;
- f) Assegurar a ligação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes no acompanhamento da OSP, mediante concertação prévia com as Direções-Gerais;
- g) Estabelecer a organização e funcionamento interno da OSP;
- h) Propor as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes da OSP;
- i) Assegurar o diálogo e as necessárias articulações com as concessionárias e o Governo.

2- O SASPTM é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 19º

Inspeção-Geral de Jogos

A Inspeção-Geral de Jogos é um serviço central de inspeção e controlo da atividade de jogos, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, diretamente dependente do MTT, e regulado em diploma próprio.

Secção II

Serviços da Administração Indireta

Subsecção I

Institutos Públicos

Artigo 20º

Institutos Públicos

O Ministro do Turismo e Transportes superintende os seguintes Institutos Públicos:

- a) Instituto do Turismo de Cabo Verde; e
- b) Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos.

Artigo 21º

Instituto do Turismo de Cabo Verde

1- O Instituto do Turismo de Cabo Verde (ITCV) é um serviço personalizado do Estado, de regime comum dotado de autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

2- O ITCV tem a sua sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, e delegações representativas na região norte, na cidade do Mindelo, e na região sul, na cidade da Praia, podendo criar outras formas de representação em qualquer ponto territorial nacional.

3- O ITCV tem por missão a regulação e a fiscalização do setor do turismo, a implementação da política no setor do turismo e estudo e análise de tendências nacionais e internacionais no setor do turismo, a promoção de infraestrutura de apoio turístico, incluindo postos de informação turística e sinalética, o licenciamento de atividades turísticas, a promoção e supervisão interna e externa de Cabo Verde como destino turístico e o apoio ao investimento no setor do turismo.

4- A organização, competência e atribuições do ITCV são fixadas em diploma próprio.

Artigo 22º

Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos

1- O Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM) é um serviço personalizado do Estado sob a superintendência do MTT, dotado de personalidade coletiva pública, com autonomia financeira e patrimonial, responsável pela Investigação de acidentes e incidentes graves, e promoção da segurança através da implementação de programas e políticas de prevenção de acidentes aeronáuticos e marítimos.

2- O IPIAAM exerce a sua atividade em todo o território nacional, tem a sua sede na cidade do Mindelo e pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

3- A organização, competência e atribuições do IPIAAM são fixadas em diploma próprio.

Subsecção II

Fundos Autónomos

Artigo 23º

Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo

1- O Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo é um Fundo Autónomo afeto ao MTT, dotado de autonomia administrativa e financeira.

2- O Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo tem por objeto o fomento de atividades ligadas ao setor do turismo, através do financiamento de ações de promoção, desenvolvimento e manutenção de serviços ligados diretamente ao bem-estar da população residente, dos turistas, bem como na captação e qualificação dos recursos humanos para o setor.

3- O Fundo tem sede na cidade da Praia.

Artigo 23º-A

Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas

1- O Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM) é um Fundo Autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja tutela é partilhada pelo MTT e pelo Ministério do Mar.

2- O Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas tem por objeto garantir o desenvolvimento e a segurança do transporte marítimo, através do pagamento de eventuais indemnizações compensatórias pelo cumprimento de obrigações de serviço público pelos concessionários do sistema de transporte marítimo inter-ilhas e do financiamento dos custos operacionais do sistema de segurança marítima, integrando o suporte dos custos da estrutura responsável pelas concessões e licenciamento de terrenos no domínio público marítimo, bem como o financiamento de projetos de promoção da segurança e proteção da orla marítima nacional, conforme as Diretivas de Investimento aprovadas para o setor marítimo.

3- O Fundo tem sede na cidade do Mindelo.

Secção III

Autoridade Reguladora Independente

Artigo 24º

Autoridade reguladora independente

É autoridade reguladora independente no âmbito das atribuições prosseguidas pelo MTT a Agência de Aviação Civil (AAC).

Secção IV

Setor empresarial do Estado

Artigo 25º

Entidades do setor empresarial do Estado

1- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, a competência relativa à definição das orientações das entidades do setor empresarial do Estado é exercida pelo Ministro do Turismo e Transportes.

2- As entidades do setor empresarial do Estado, a que se refere o número anterior, são:

- a) Aeroportos e Segurança Aérea (ASA, S.A.);
- b) Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV, SA);
- c) Cabo Verde Handling, S.A.;
- d) Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio (SDTIBM);
- e) Correios de Cabo Verde, S.A.;
- f) LACV- Linhas Aéreas de Cabo Verde, SA; e
- g) Cabo Verde Fast Ferry, S.A. (CVFF, S.A.).

3- As orientações estratégicas, a implementação dos respetivos planos e os relatórios de execução financeira das entidades acima referidas ficam condicionadas à apreciação e aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 26º

[Revogado]

Artigo 27º

[Revogado]

Artigo 28º

[Revogado]

Artigo 29º

[Revogado]

Artigo 30º

[Revogado]

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 31º

Extinção da Direção-Geral do Turismo

É extinta a Direção-Geral do Turismo.

Artigo 30º

Sucessão do Gabinete de Desenvolvimento do Turismo

1- O GDT sucede nas atribuições da Direção-Geral do Turismo que não foram assumidas pelo ITCV.

2- Os contratos, protocolos e acordos de serviço, assinados com a Direção-Geral do Turismo consideram-se assinados com o serviço e organismos que a sucede nas suas atribuições.

Artigo 33º

Transição do pessoal da extinta Direção Geral do Turismo

1- O pessoal afeto à Direção-Geral do Turismo, transita, mediante lista nominativa homologada pelo membro do Governo de tutela, nas mesmas condições, vínculo e categoria profissionais para o GDT.

2- O Vínculo do pessoal afeto à extinta Direção Geral do Turismo que esteja a desempenhar funções permanentes, mediante vínculo precário é regularizado no âmbito do programa de regularização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 33/2021, de 14 de abril.

3- O pessoal da extinta Direção-Geral do Turismo vinculado mediante contrato de prestação de serviço transita para o GDT com a mesma forma de vínculo.

4- O pessoal da extinta Direção-Geral do Turismo que transita para o GDT, fica sujeito ao plano de cargos, funções e salários do pessoal da Direção-Geral do Turismo.

5- O pessoal que se encontra na Direção-Geral do Turismo em regime de mobilidade mantém-se na mesma situação em que se encontram à data da transição.

Artigo 34º

Instalação do Gabinete de Desenvolvimento do Turismo e produção de efeitos

O GDT ora criado considera-se imediatamente instalado e a produzir efeitos.

Artigo 35º

Referências legais

As referências legais feitas ao serviço extinto no presente diploma, consideram-se feitas aos serviços e organismos que sucedem nas atribuições desses mesmos serviços, sendo os encargos financeiros suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 36º

Diplomas orgânicos dos serviços internos

Os diplomas orgânicos dos serviços internos previstos no presente diploma são aprovados por Decreto-Regulamentar.

Artigo 37º

Organograma

As Unidades Orgânicas do MTT constam do Organograma que é o anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 38º

Quadro do pessoal

O quadro do pessoal do MTT deve ser aprovado por portaria conjunta do membro do Governo da tutela e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública num prazo de seis meses após publicação do presente diploma.

Artigo 39º

Produção de efeitos

1- Os órgãos, gabinete, serviços centrais e os serviços objeto de restruturação do MTT consideram-se instalados como centro de custos e responsabilidades com a entrada em vigor do

presente diploma ou precedendo publicação de Decreto-Regulamentar que fixe a natureza desses serviços, de acordo com o diploma legal que estabelece os princípios e normas que regulam a organização da administração direta do Estado, bem como os critérios e parâmetros que determinam a criação, manutenção ou extinção das estruturas organizacionais.

2- As Direções de Serviços previstas no presente diploma são instaladas com a afetação do pessoal, cumprindo-se os índices mínimos de tecnicidade que forem definidos.

Artigo 40º

Revogação

Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 18/2018, de 23 de abril, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Carlos Jorge Duarte Santos*.

Promulgado em 30 de setembro de 2021.

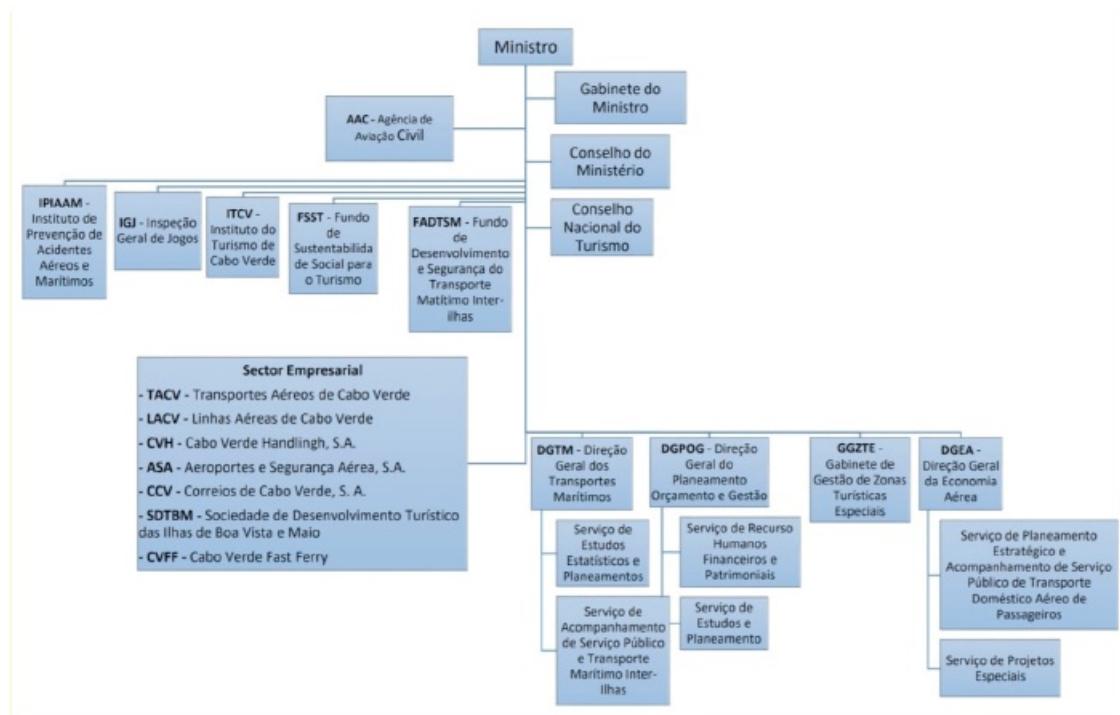
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 37º)

ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTE



Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Carlos Jorge Duarte Santos*.